

## DECISÃO

### Recurso Administrativo

#### Pregão Eletrônico nº 81/2022 Processo Administrativo nº 139672/2022

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 139672/2022 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 81/2022 – Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de peças automotivas para atender a frota de veículos (leves e pesados) e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **B&J .COM LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.880/0001-32, estabelecida na Rua L 1, Quadra C 1, Lote 11/12, nº 186, Vila Redenção – Goiânia/GO.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado na BNC (Bolsa Nacional de Compras) no dia 10 de fevereiro de 2023 pela Empresa B&J .COM LTDA. - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.880/0001-32 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. A desclassificação da sua proposta por não ter apresentado proposta juntamente com os documentos de habilitação.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 81/2022, bem como publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Pela reconsideração da desclassificação da proposta nos autos do Pregão Eletrônico nº 81/2022.

## 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** o Edital é claro no que se refere ao envio da proposta de preços juntamente com os documentos de habilitação em seu Item 05 – Do Envio da Proposta e Habilitação:

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão eletrônica, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

I. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa na desclassificação da proposta sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

a) Tal identificação não deve constar no Cadastro da Proposta no sistema. No arquivo da proposta anexada ao sistema deve conter dados de identificação da Licitante.

b) A empresa proponente deverá especificar na proposta de preços cada produto, material ou insumo, marca, especificação detalhada dos materiais ofertados e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

II. Até a abertura da sessão eletrônica, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

III. A Pregoeira deverá suspender a sessão eletrônica do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024, de 2019, irá perdurar por mais de um dia.

a) Após a suspensão da sessão eletrônica, a Pregoeira enviará via chat mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 As propostas deverão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**CONSIDERANDO** que é dever das empresas licitantes apresentar toda documentação conforme especificado no Edital, que foi previamente publicitado em tempo hábil, cabendo a empresa não apenas cadastrar a proposta, como também observar os termos editalícios.

## **06. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Jurídico datado de 22 de fevereiro de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **B&J .COM LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.880/0001-32 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, permanecendo então a Empresa recorrente **DECLASSIFICADA** nos autos do Pregão Eletrônico nº 81/2022.

Notifique-se.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023

**Jacqueline Silva Campos**

Pregoeira Oficial